

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2246, DE 07 DE JULHO DE 2011.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº.s 6.766/79 e 10.257/01, Leis Complementares nº.s 031/1994 e 204/2010, bem como o contido no Processo nº. 3.006.673-1/2006, de interesse de **ANA BENTO DE MORAES**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAES - 2ª ETAPA**”, de propriedade de **Ana Bento de Moraes e Outros**, com área total de 20.078,00m² (vinte mil, zero setenta e oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. área total a parcelar:..... 20.078,00m² = 100%;
- II. número de lotes:..... 26;
- III. total de quadras:..... 01;
- IV. área mínima de lote:..... 362,95m²;
- V. frente mínima..... 8,31m;
- VI. total da área dos 26 lotes:..... 18.307,35m²=91,181%;
- VII. área de servidão da CELG:..... 1.617,54m²= 8,056%;
- VIII. área de servidão das vias existentes:..... 153,11m² = 0,763%;

Art. 3º As áreas públicas municipais referentes a esta 2ª ETAPA, foram contempladas na 1ª ETAPA.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/94, no parcelamento “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAES - 2ª ETAPA**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZPR-MO), para a Quadra 01; com exceção feita às áreas públicas municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº. 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com Declaração de Quitação às fls. 24, o proprietário implantou as obras de infraestrutura as quais estava obrigado a executar, na forma estabelecida pela Lei Federal nº.

6.766/79.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “**DEACORDO**” da SEPLAM.

Art. 8º O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº. 2999, de 14 de julho de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2247, DE 07 DE JULHO DE 2011.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Federais nº.s 6.766/79 e 10.257/01, Leis Complementares nº.s 031/1994 e 204/2010, bem como o contido no Processo nº 3.006.673-1/2006, de interesse de **ANA BENTO DE MORAES**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAES - 3ª ETAPA**”, de propriedade de **Ana Bento de Moraes e Outros**, com área total de 21.534,00m² (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. área total a parcelar:..... 21.534,00m² = 100%;

II. número de lotes:..... 23;
 III. total de quadras:..... 01;
 IV. área mínima de lote:..... 643,54m²;
 V. frente mínima.....10,97m;
 VI. total da área dos 23 lotes:..... 20.003,81m²=92,894%;
 VII. área de servidão da CELG:..... 1.456,95m²= 6.766%;
 VIII. área de servidão das vias existentes:..... 73,24m² = 0,340%;

Art. 3º As áreas públicas municipais referentes a esta 3ª ETAPA, foram contempladas na 1ª ETAPA:

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento “RESIDENCIAL NUNES DE MORAES - 3ª ETAPA”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZPR-MO), para a Quadra 02; com exceção feita às áreas públicas municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com a Declaração de Quitação às fls. 24, o proprietário implantou as obras de infraestrutura as quais estava obrigado a executar, na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “DEACORDO” da SEPLAM.

Art. 8º O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 2998, de 14 de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias

do mês de julho de 2011.

PAULO GARCIA
 Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 034, DE 05 DE JULHO DE 2011.

*Abre Créditos Adicionais de Natureza
 Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 8º, da Lei n.º 9010, de 30 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS, AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE e AGÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 19 (dezenove) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 58.639.300,00** (cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil e trezentos reais), correspondentes a 7.829.012,0160 UROMG's (sete milhões, oitocentas e vinte e nove mil, doze vírgula zero uma sessenta Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
 1501 - 04 122 0028 2.323 - 3190.11.00 - 100..... R\$ 65.000,00
SOMAR\$ 65.000,00

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS